



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

RESOLUÇÃO N.º 019/2010

Regulamenta o Programa de Mobilidade Estudantil- PROMES no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do convênio que cria o Programa de Mobilidade Estudantil, celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior, no dia 29/04/2003.

CONSIDERANDO a criação do Programa de Mobilidade estudantil no âmbito da UFAM, por meio da Portaria Conjunta n.º 001/2004.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Mobilidade Estudantil da UFAM.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO, ALCANCE E COORDENAÇÃO

Artigo 1º - O PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL – PROMES tem por objetivo estabelecer normas para disciplinar as relações de reciprocidade na mobilidade de alunos de graduação que estejam regularmente matriculados nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES -, signatários do convênio firmado em 29/04/2003.

Artigo 2º - O PROMES visa beneficiar duas categorias de alunos: o Aluno Visitante e o Aluno UFAM.

§1.º - Aluno Visitante – AV – é aquele matriculado em IFES diversa da Universidade Federal do Amazonas – UFAM -, considerada, para este fim como Instituição de Origem ou Remetente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

§2.º - Aluno UFAM – é aquele que tem vínculo institucional com a UFAM, e está regularmente matriculado em seu curso de origem.

Artigo 3º - Somente pode candidatar – se ao PROMES o aluno que:

- I – Tenha integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano letivo;
- II – Tenha sofrido, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo;
- III – Apresente coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 5 (cinco);
- IV – Esteja regularmente matriculado no semestre da solicitação de ingresso no PROMES;
- V – Não tenha participado anteriormente do PROMES;
- VI – Seja maior de dezoito anos, salvo quando portar a anuência do responsável Legal.

Artigo 4º - A coordenação do PROMES é feita pela Pró – Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG via Departamento de Programas Acadêmicos – DPA/PROEG, em ação conjunta com as coordenações dos cursos e com a participação efetiva do Departamento de Registro Acadêmico – DRA/PROEG.

Parágrafo Único – A coordenação do curso será representada pelo seu coordenador ou por outro professor formalmente indicado ao Departamento de Programas Acadêmicos.

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete ao Departamento de Programas Acadêmicos

- I – Em relação ao Aluno Visitante:
 - a) Esclarecer ao aluno e à IFES de origem o funcionamento do PROMES e colocar o aluno e a IFES em contato com o coordenador do curso relacionado ao interesse de intercâmbio.
 - b) Receber o Parecer Conclusivo do Coordenador do Curso de origem, juntamente com os documentos do AV;
 - c) Encaminhar esta documentação ao Coordenador do Curso pretendido na UFAM, matrícula para ver a disponibilidade de vaga nas disciplinas a serem cursadas pelo AV;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

- d) Acompanhar, promover e fazer cumprir os trâmites acadêmicos e administrativos pertinentes;
- e) Comunicar à IFES de origem o aceite do AV;
- f) Encaminhar os documentos do estudante ao DRA para efetivar a matrícula institucional e nas disciplinas programadas.

II – Em relação ao Aluno UFAM:

- a) Elaborar e disponibilizar material de divulgação sobre o programa;
- b) Orientar os alunos acerca do PROMES;
- c) Receber do Coordenador do seu curso a programação das disciplinas a serem aproveitadas como equivalentes ao retornar do PROMES;
- d) Expedir carta de apresentação para a instituição de destino, anexando a documentação pertinente e solicitando o aceite do aluno no programa;
- e) Comunicar ao aluno o aceite de sua participação no PROMES;
- f) Encaminhar ao DRA o aceite do aluno no PROMES para registro no histórico escolar;
- g) Expedir certificado de participação no PROMES especificando o nome da IFES receptora.

Artigo 6º - Compete à Coordenação do Curso:

I – Em relação ao Aluno Visitante:

- a) Esclarecer ao aluno e à IFES de origem o funcionamento do curso e sobre as disciplinas que poderiam ser cursadas;
- b) Fornecer a ementa oficial e o conteúdo programático à IFES de origem para análise prévia;
- c) Analisar a disponibilidade de vaga nas disciplinas pretendidas pelo AV e comunicar ao DPA/PROEG com vistas à efetivação da matrícula;

II – Em relação ao Aluno UFAM;

- a) Contribuir para a divulgação do PROMES no âmbito de seu curso;
- b) Analisar o conteúdo programático e a ementa das disciplinas a serem cursadas na Instituição Receptora e emitir parecer conclusivo em formulário específico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

sobre a possibilidade equivalência da disciplina a ser cursada pelo aluno na instituição receptora;

- c) Encaminhar o parecer ao DPA/PROEG, para emissão da carta de apresentação.

Artigo 7º - Compete ao Departamento de Registros Acadêmicos – DRA/PROEG:

I – Em relação ao Aluno Visitante – AV:

- a) Examinar os documentos exigidos para a matrícula no PROMES;
- b) Autorizar a matrícula institucional do AV, cuja documentação esteja de acordo com a exigida nesta Resolução;
- c) Efetuar matrícula na (s) disciplina (s) pretendida pelo AV;
- d) Expedir o histórico escolar com os resultados obtidos pelo AV, no final de sua participação cada período cursado no PROMES.

II – Em relação ao Aluno UFAM:

- a) Lançar no Histórico Escolar do aluno as notas das disciplinas cursadas durante a participação no PROMES como equivalentes;

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E PRAZO DE PERMANÊNCIA

Artigo 8º - O requerimento para ingresso no PROMES deve ser protocolado no DPA/PROEG, acompanhado dos documentos seguintes:

I – Para Aluno Visitante – AV -:

- a) Carta de Apresentação, expedida pelo Setor Competente da IFES de Origem;
- b) Plano de Estudo, previamente aprovado pelo coordenador do curso da IFES de Origem;
- c) Histórico Escolar atualizado;
- d) Cópia autenticada do RG e CPF;

II – Para Aluno UFAM:

- a) Requerimento endereçado à Coordenação do próprio Curso, com cópia para o DPA/PROEG, indicando as disciplinas a serem cursadas na Instituição Receptora;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

- b) Ementas e Conteúdos Programáticos das disciplinas pretendidas;
- c) Comprovante de Matrícula do semestre letivo correspondente;
- d) Histórico Escolar atualizado;
- e) Cópia autenticada do RG e CPF.
- f) Termo de compromisso instituído pelo DPA

Artigo 9º - Será indeferida a solicitação de Aluno UFAM que não tenha atendido os artigos 3º e 8º desta resolução.

Artigo 10 - O prazo máximo de permanência do AV na IFES receptora será de dois (2) semestres letivos consecutivos.

§ 1º - Excepcionalmente, o prazo previsto no “caput” do artigo 10, poderá ser prorrogado por mais um (1) semestre letivo, desde que autorizado expressamente pelas IFES respectivas.

§ 2º - O AV poderá cursar até doze (12) disciplinas ou quarenta e oito (48) créditos na IFES Receptora, respeitado o prazo limite para sua permanência no PROMES.

Artigo 11 - o Aluno UFAM ficará sujeito as regras de permanência da IFES receptora.

Artigo 12 - Se o número de inscrições ultrapassar o número de vagas ofertadas serão selecionados os candidatos de melhor rendimento acadêmico.

Artigo 13 - É vedado ao aluno participante do PROMES, cumprir o estagio curricular obrigatório do curso de origem na instituição receptora.

Parágrafo Único – Será facultado ao AV que esteja cursando todas as disciplinas constantes no Plano de Ensino, realizar estágio não obrigatório de até vinte (20) horas semanais.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – Ao AV será facultado o acesso à Biblioteca, ao Restaurante Universitário, ao Centro de Atenção Integral à Saúde, ao Complexo Esportivo Universitário e a atividades culturais e de lazer do Campus,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

Parágrafo Único – O aluno participante do PROMES somente terá sua nota lançada no sistema após ser exarado o “nada costa” da Biblioteca Central e do Complexo Esportivo Universitário.

Artigo 15 - A UFAM não se responsabiliza pelas despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e saúde do AV.

Parágrafo Único – A UFAM firmará Contrato de Seguro para Acidentes Pessoais, em favor do AV.

Artigo 16 – O tempo de afastamento do Aluno UFAM participante do PROMES será, obrigatoriamente, computado no tempo regular previsto para a integralização curricular.

Artigo 17 – O AV se submeterá às normas institucionais aplicáveis ao Aluno UFAM.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró – Reitoria de Ensino e Graduação.

Artigo 19 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Moysés Abraham Cohen/UFAM, em Manaus, 14 de junho de 2010.

Rosana Cristina Pereira Parente
Presidente